



## DECRETO Nº 5579/2021

### Dispõe sobre prorrogação da “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação nº 142, de 31 de março do Comitê Extraordinário COVID-19”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, 03 de março, de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 137, de 12 de março de 2021, que “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”;

**CONSIDERANDO** o caráter impositivo da Deliberação nº 137 e a necessidade de se assegurar as vagas em leitos de Unidades de Terapia Intensiva, para os pacientes com complicações em decorrência da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 142, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica, prorrogando a vigência da Onda Roxa até 11 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carandaí pertence à macrorregião de saúde CENTRO-SUL;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Onda Roxa no âmbito do Município de Carandaí, conforme Deliberação nº 142 do Comitê Extraordinário COVID-19 de 31 de março de 2021.

**Art. 2º.** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

**I** – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

**II** – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; (inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

**III** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

**IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**V** – distribuidoras de gás;

**VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

**VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

**VIII** – agências bancárias e similares;

**IX** – cadeia industrial de alimentos;

**X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;

**XI** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; (inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

**XII** – construção civil;

**XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

**XIV** – lavanderias;

**XV** – assistência veterinária e pet shops;

**XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;

**XVII** – call center;

**XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

**XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

**XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

**XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;

**XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

**XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

**XXIV** – relacionados à contabilidade.

**XXV** – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

**XXVI** – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

**XXVII** – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

**XXVIII** – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (incisos XXV a XXVIII acrescidos

pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

**§ 1º.** As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**§ 2º.** O serviço de *delivery* de alimentos prontos para consumo somente será permitido até às 00h00.

**Art. 3º.** Ficam suspensas todas as atividades não mencionadas no art. 2º deste decreto e art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores.

**§ 1º.** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

**I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

**II** – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

**III** – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

**§ 2º.** Para fins do inciso II, o comércio não essencial poderá funcionar com o balcão na porta, apenas para recebimento de prestações e retirada de mercadorias, sendo expressamente proibida a entrada de clientes no estabelecimento.

**§ 3º.** No caso do disposto no parágrafo 2º, os atendimentos devem ser agendados, evitando-se aglomerações no exterior do estabelecimento.

**§ 4º.** A ocorrência de aglomerações, ou filas sem distanciamento, no exterior de qualquer estabelecimento enseja a aplicação de multa.

**Art. 4º.** Durante a vigência da Onda Roxa, a fim de garantir a continuidade do serviço público e a proteção à saúde dos servidores, o expediente nas repartições públicas será interno, sem atendimento ao público, ficando a cargos dos secretários de cada pasta divulgar a forma de atendimento remoto ao cidadão.

**§ 1º.** Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

**I** – tratamento e abastecimento de água;

**II** – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

**III** – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; (incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

**IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



**V** – exercício regular do poder de polícia administrativa.

**VI** – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

**§ 2º.** A prestação dos serviços de que trata o parágrafo 1º observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**§ 3º.** Os prédios escolares funcionarão com expediente interno, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis e, excepcionalmente, funcionando como ponto de apoio para distribuição de material didático, de alimentação ou de sanitário, observado o disposto no §2º.

**Art. 5º.** O Município atuará na fiscalização da obediência às proibições mencionadas no art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e alterações posteriores, respeitando as garantias individuais e coibindo, especialmente:

**I** – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

**II** – circulação de pessoas com determinação de isolamento domiciliar durante o período recomendado para os casos positivos e/ou suspeitos de COVID-19;

**III** – reuniões públicas ou privadas acima de 3 pessoas;

**IV** – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvado o atendimento por *delivery*;

**Parágrafo Único.** excetuam-se da proibição prevista no inciso III as reuniões necessárias ao planejamento de atividades da Administração Pública Municipal, observado o distanciamento de 3m entre uma pessoa e outra.

**Art. 6º.** Aos estabelecimentos essenciais enquadrados no inciso III, do art. 2º fica determinado o fechamento às 19h, facultando-se sua abertura a partir das 6h.

**Art. 7º.** Nos termos da LEI Nº 2364/2020, o descumprimento da determinação do uso obrigatório de máscara acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

**Art. 8º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e, ainda aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da LEI Nº 2364/2020.

**Art. 9º.** O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena

ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa, conforme art. 12, da LEI Nº 2364/2020.

**Art. 10.** Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria de Saúde (art. 7º-A da LEI Nº 2364/2020).

**Art. 11.** Em qualquer caso, o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas na Onda Roxa, é de 3 (três) metros.

**Art. 12.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na vigência da Onda Roxa, ficam obrigados a seguir os protocolos do Plano Minas Consciente.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá adotar regras mais restritivas do que as estabelecidas no novo Plano Minas Consciente, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

**Art. 14.** As situações não mencionadas neste decreto serão solucionadas nos termos das Deliberações nº 130, 136, 137 e 142 do Comitê Extraordinário COVID-19 e da Lei Municipal Nº 2373/2020 Que Dispõe Sobre Medidas Excepcionais E Temporárias Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Ocasionalada Em Decorrencia Da Disseminação Da Doença Infecciosa Viral Respiratória – Covid-19, Causada Pelo Agente Novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 15.** Constitui parte integrante deste decreto o protocolo do Plano Minas Consciente e a Tabela de Atividades do Plano Minas Consciente.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO Nº 5580/2021

### Dispõe sobre a realização de atividades presenciais pelos templos religiosos

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, em consonância com os atos normativos federais e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de salvaguardar a vida e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação específica sobre atividades religiosas no Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO**, entretanto, o teor da nota de 17 de março, do Governo do Estado de Minas Gerais, que esclarece que as celebrações religiosas são permitidas no estado, inclusive nas regiões que se enquadram na “onda roxa”, a mais restritiva do Plano Minas Consciente, com os cuidados necessários para evitar a propagação do vírus, como o uso de máscara, distanciamento social, número restrito de pessoas e medidas de higiene;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos da ADPF nº 701/MG, pelo Ministro Kássio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no último dia 03 de abril de 2021

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica permitido o retorno das missas, reuniões e cultos religiosos nos templos localizados na cidade, a partir desta data, mediante as condições a seguir descritas:

**I** – os recintos, bancos, cadeiras, apoios de braço e mão, objetos litúrgicos e demais utensílios utilizados na celebração religiosa deverão ser desinfetados e limpos diariamente, antes e depois de cada reunião, incluindo os banheiros e demais locais onde houver circulação de pessoas.

**II** – Todas as pessoas que adentrarem no templo deverão, obrigatoriamente, utilizar máscaras e manter distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre si.

**III** – Deverão ser disponibilizados recipientes com álcool gel para higienização, tanto na entrada dos templos, quanto nos locais de culto, corredores e banheiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo



**IV** – Fica vedado o contato físico por meio de abraços ou apertos de mão entre fiéis e celebrantes.

**V** – A celebração religiosa está condicionada à presença do número máximo de pessoas a conforme a tabela a seguir:

Tamanho do Templo	Número máximo de pessoas
Até 50 m²	15
De 51 m² a 100 m²	25
de 101 m² a 150 m²	35
Acima de 151 m²	50

**Parágrafo Único:** Os números estabelecidos na tabela acima correspondem à soma de celebrantes e fiéis. Deverá ser observado o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras acima estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 3º.** Este decreto perderá automaticamente a eficácia, caso a decisão liminar proferida nos autos da ADPF nº 701/MG, pelo Ministro Kássio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no último dia 03 de abril de 2021, seja revista.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5581/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Maria Heloisa Mendes Vale Victorette, ocupante do cargo de Especialista em Educação, para responder pela Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, a partir desta data.

**Art. 2º.** A servidora exercerá suas funções na Escola Municipal Deputado Abelard Pereira.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5582/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Maria Inês de Paula Matos, ocupante do cargo de Professor I, para responder pela Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, a partir desta data.

**Art. 2º.** A servidora exercerá suas funções na Escola Municipal Deputado Abelard Pereira.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5583/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Marcilene Pereira de Carvalho Silva, ocupante do cargo de Professor I, para responder pela Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, a partir desta data.

**Art. 2º.** A servidora exercerá suas funções na Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Sousa.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5584/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Patrícia Helena Machado de Carvalho, ocupante do cargo de Especialista em Educação, para responder pela Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, a partir desta data.

**Art. 2º.** A servidora exercerá suas funções na Escola Municipal Tia Catharina Puiatti.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 05 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor do servidor Ricardo Belmiro de Melo;

Diretor Presidente

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## RESOLVE

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Ricardo Belmiro de Melo, ocupante do cargo de Pedreiro, por 13 (treze) dias, no período de 29.03.2021 a 10.04.2021.

## PORTARIA Nº 51/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

## PORTARIA Nº 209/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Claudineia Maria Soares Silva, protocolado sob o nº 1038, em 31.03.2021;

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 05 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Ezequiel Eclesiastes de Lima ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

**CONSIDERANDO** deferimento da Diretora Adm/Financeira;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Claudineia Maria Soares Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 13 (treze) dias, no período de 31.03.2021 a 12.04.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

## PORTARIA Nº 50/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

## RESOLVE

**Art. 1º** Conceder de férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 05/04/2021 à 04/05/2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 05 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Ana de Paula da Silva ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** deferimento da Diretora Adm/Financeira;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## RESOLVE

**Art. 1º** Conceder de férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 05/04/2021 à 04/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
05 de Abril de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Campos de Carvalho  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 210/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
05 de Abril de 2021.

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

**HOSPITAL MUNICIPAL  
SANT'ANA DE CARANDAÍ**

Helder Campos de Carvalho



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Processo Licitatório nº:** 013/2021 -  
**Pregão Eletrônico nº:** 011/2021

**Data/Horário:** 31/03/2021, início da sessão de disputa: 09h.

**Local:** Site <https://bll.org.br/>

**Pregoeiro:** Ezequiel Eclesiastes de Lima

**Equipe:** Maria Luisa Dutra

Tatiane Cristina de Assis Reis  
Danielle Vanessa de Carvalho

**Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética - SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

**Habilitação:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME; CNPJ 17.992.596/0001-56; Valor Total R\$ 30.216,50

Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra com os lances e rodadas serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí <http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios.

### Aviso de Alteração

Considerando as medidas sanitárias necessárias impostas pelo serviço de Vigilância sanitária para o combate a propagação da Pandemia COVID-19; Considerando a adesão do município de Carandaí, a onda roxa do Minas Consciente, programa do Governo do Estado, a fim de Combate a propagação da Pandemia COVID-19; o Decreto nº 5568-2021, de 18.03.2021, que prevê o revezamento de servidores nas repartições públicas durante a permanência do Município na "ONDA ROXA" do Plano Minas Consciente; O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que o certame Processo Administrativo 030/2021, Processo Licitatório 026/2021, Pregão Presencial 024/2021 ocorrerá em novo horário na mesma data dia 06 de abril de 2021, às 16h00min no horário de Brasília. As demais informações permanecem inalteradas.

Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro Oficial.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

**Vigência:** 04/04/2022

**Signatários:** Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Eduardo de Assis Matsuse, pelo **Fornecedor Registrado**.

A Pregoeira torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 012/2021, Processo Licitatório nº 014/2021, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição e recarga de toner para atender as necessidades dos Setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. O mesmo ocorrerá no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) com início do recebimento das propostas às 08h do dia 07/04/2021. Término do recebimento das propostas às 08h do dia 19/04/2021. Início da sessão de disputa de preços às 10h do dia 19/04/2021, horário de Brasília. Retirar o Edital no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo e-mail: [santanalicit@gmail.com](mailto:santanalicit@gmail.com). Tailinier Pereira - Pregoeira.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2021

**Processo Licitatório nº:** 010/2021 -  
**Pregão Eletrônico nº:** 009/2021

**Órgão Gerenciador do Registro de Preços:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782/0001-07

**Fornecedor Registrado:** Idcontroll Identificação e Tecnologia Ltda

**CNPJ:** 35.663.840/0001-19

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a diagramação, formatação, confecção e prestação de serviços gráficos diversos para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

**Valor Global:** R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)

**Data de assinatura:** 31/03/2021

**Vigência:** 04/04/2022

**Signatários:** Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Baltazar Soares Arruda Felício, pelo **Fornecedor Registrado**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021

**Processo Licitatório nº:** 010/2021 -  
**Pregão Eletrônico nº:** 009/2021

**Órgão Gerenciador do Registro de Preços:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782/0001-07

**Fornecedor Registrado:** Eduardo de Assis Matsuse 78823102634

**CNPJ:** 41.887.373/0001-03

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a diagramação, formatação, confecção e prestação de serviços gráficos diversos para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

**Valor Global:** R\$241,00 (duzentos e quarenta e um reais)

**Data de assinatura:** 30/03/2021